



CONGRESSO NACIONAL

Gab. Dep. Adriano do Baldy

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se, ao art. 16, os parágrafos 6º e 7º:

Art. 16

§ 6º A fruição dos créditos previstos neste artigo poderá ser antecipada, com relação aos investimentos previstos nos projetos já aprovados de pessoas jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

§ 7º O descumprimento das condições dos projetos a que se refere o parágrafo anterior implicará a exigência imediata dos tributos que houverem sido compensados com o crédito financeiro de que trata este artigo, acrescidos dos respectivos encargos legais, a partir do vencimento original, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP 28, bem como com a tendência global de busca por uma transição energética justa, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.

O crescimento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que as empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios em solo brasileiro demonstram que existe uma necessidade de que o Programa de Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada no país.

Importa ressaltar que a eletrificação do setor de transportes é uma tendência global, e que diversos países ao redor do mundo vêm consolidando um mercado sólido para o desenvolvimento de veículos eletrificados. A disponibilidade de modelos deste tipo vem sendo gradualmente difundida em solo nacional, em consonância com o aumento no número de consumidores interessados em trocar os carros tradicionais por modelos sustentáveis, o que demanda um esforço por políticas públicas que atendam a tais demandas.



A abertura de mercado é parte essencial do desenvolvimento de novos nichos produtivos, considerando que o setor de veículos elétricos brasileiro ainda está adquirindo a experiência necessária para se tornar um líder de mercado. Reconhecemos o potencial do Brasil para se tornar uma referência na transição energética global, e temos visto diversas iniciativas nesse sentido. No entanto, acreditamos que manter incentivos e benefícios para a entrada de novas empresas é crucial nesse percurso, pois tal abordagem não apenas permite a introdução de novos produtos no país, mas também impulsiona a formação de um mercado consumidor diversificado. Esse mercado emergente, por sua vez, vai impulsionar a demanda por produtos, estimulando a competitividade e o desenvolvimento de um mercado nacional robusto e inovador.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY**
PP/GO

